

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nota das alterações à proposta orçamental para a ano económico de 1921-1922 a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data e que dêle faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPITULO 15.º		
Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida		
Artigo 43.º		
Adiciona-se para pagamento de melhoria de subvenções diferenciais e ajuda de custo de vida, nos termos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.	900.000\$00	—\$—
Diferença para mais na despesa extraordinária.	900.000\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— O Ministro da Agricultura, *Mariano Martins*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 8:005

Considerando que as isenções estabelecidas na pauta vigente dizem respeito, em regra, a matérias primas e a outros artigos destinados a favorecer o desenvolvimento da agricultura e das indústrias nacionais;

Considerando que a transição dum regime de liberdade absoluta para um regime quasi proibitivo, como o que se estabelece no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro último, pode ser inconvenientíssimo para a economia nacional;

Considerando que da sua própria natureza não podem deixar de julgar-se transitórias algumas das disposições do decreto em questão;

Considerando que ainda não foi promulgada a nova pauta de importação proposta pela comissão a que alude o artigo 9.º;

Considerando, finalmente, que as sucessivas reclamações sobre a citada disposição impõem ao Governo um procedimento imediato para evitar um agravamento da crise económica que atravessamos;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São mantidas as isenções de direitos de importação consignadas na pauta de 17 de Junho de 1892 e demais legislação em vigor, antes da publicação do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro último.

Art. 2.º Fica assim revogado o § único do artigo 2.º do citado decreto e as demais disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de

1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:006

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que o saldo de 11.000\$ do crédito especial de 12.000\$, aberto por decreto n.º 6:252, de 27 de Novembro do mesmo ano, na parte respeitante ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, para ocorrer à despesa com a aquisição de um automóvel para serviço do Ministro, e mandado adicionar à proposta orçamental do ano económico de 1919-1920, com a classificação: «capítulo 11.º, artigo 35.º», seja transferido do ano económico de 1920-1921, para onde tinha transitado pelo decreto n.º 7:182, de 17 de Novembro de 1920, para o actual ano económico de 1921-1922, inscrevendo-se sob a mesma rubrica no desenvolvimento da respectiva despesa extraordinária e com a classificação em artigo 34.º, capítulo 10.º

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:007

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem modificar da seguinte forma o artigo 92.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, de 2 de Maio de 1904:

Artigo 92.º O ensino de educação física e exercícios militares ficará a cargo de dois professores; o de canto coral a cargo de um professor, que também ministrará o ensino de rudimentos de música.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.